



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 16/2019

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

Considerando o teor da Informação n.º 213/DOMA-OBM/2019, que se dá aqui por reproduzida;

Considerando que, pelos factos aí narrados, é dado a conhecer que a obra do Centro Escolar de Famalicão, cujo auto de consignação já havia sido assinado, ainda não possui o necessário visto prévio do Tribunal de Contas;

Considerando, nessa conformidade, que a obra foi, como não podia deixar de ser, imediatamente suspensa, assinando-se o devido Auto;

Considerando que o Auto de Suspensão tem de ser aprovado pelo órgão executivo do Município e que, atento o facto de a Câmara Municipal ter encerrado no período de Carnaval (dias 4 e 5) só hoje obtivemos o documento assinado pelo representante do adjudicatário da obra;

Considerando que, nesta data, a agenda da próxima reunião de Câmara já encerrou, não permitindo a inclusão deste assunto, nos termos legais;

Considerando a natureza urgente na aprovação do Auto de Suspensão, para que tenha eficácia imediata – circunstância que não se compadece com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião extraordinária do executivo camarário;

Decido:

Aprovar o Auto de Suspensão da empreitada de construção do “Centro Escolar de Famalicão – Reformulação”, datado de 01.03.2019, que se anexa.

Mais determino que o presente despacho seja remetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação.

Nazaré, 7 de março de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Centro Escolar de Famalicão - Reformulação	INFORMAÇÃO N.º	213/DOMA-OBM/2019
	NIPG	2074/19
	DATA:	2019/03/01

PARECER:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Face ao teor da presente informação, proponho:

1. A suspensão imediata da obra, com redação do competente Auto e encaminhamento, para aprovação, do Órgão Executivo do Município;
2. A comunicação desta informação ao Tribunal de Contas; e
3. A rápida elaboração da resposta em falta a esse Tribunal.

01-03-2019 da DOMA

João Santos

DESPACHO:

Concordo. Pode-se
 eu com franqueza.
 João Santos
 01/3/2019

Exmo. Senhor Chefe de Divisão

Cumpr-me reportar a V. Exa. a situação em que se encontra o processo da empreitada de construção do “Centro Escolar de Famalicão – Reformulação”, atentas as informações obtidas, junto do Tribunal de Contas.

A saber,

Por solicitação do gestor da candidatura da obra em questão, junto do Programa Operacional Regional do Centro (PORC) – Portugal 2020, efetuei contacto telefónico, para o Tribunal de Contas (TC), no sentido de obter o contrato visado tacitamente por essa entidade.

Com efeito, a Comissão Diretiva do PORC solicitou tal documento, no âmbito da apreciação do pedido de reprogramação temporal e financeira da obra, uma vez que lhe havia sido transmitido que, nos termos do disposto no artigo 85.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação vigente, os contratos remetidos ao Tribunal de Contas para fiscalização prévia consideram-se visados ou declarados conformes se não tiver havido decisão de recusa de visto no prazo de 30 dias após a data do seu registo de entrada.

Com efeito, a informação que detínhamos internamente é que a última comunicação junto do TC teria ocorrido a 8 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**

Para meu espanto, fui informada pelo TC que, na sequência da receção do ofício da Câmara, foi expedido novo pedido de diligências instrutórias complementares, em 10.10.2018 e que, nessa conformidade, era o Tribunal que se encontrava a aguardar pela devida resposta, não tendo ocorrido a situação do visto tácito.

Perante tais factos; e porque diligenciei, por diversas vezes, junto da trabalhadora da autarquia que regista a receção de expediente externo, por informação sobre a vinda de qualquer comunicação do TC, tendo sempre obtido resposta negativa;

Voltei a questionar a colega em questão sobre o sucedido.

Percebi, então, que por lapso, o ofício em causa teve um erro de encaminhamento, ficando no circuito de “estorno de valores”.

Para que melhor se compreenda, quando um documento dá entrada, é registado na classe de “documento entrado” e na subclasse de “expediente geral” – o que aconteceu no caso.

No entanto, após tal registo, o documento tem de ser encaminhado, TAMBÉM, no circuito de “expediente geral” – o que não se verificou.

Assim, tendo existido erro no encaminhamento do documento, ficou o mesmo estagnado na aplicação (precisamente, no domínio de “estorno de valores”).

Por esse motivo, sempre que consultávamos o programa informático, não aparecia registo de “expediente entrado”, o que nos levou à legítima conclusão de que teria ocorrido visto tácito.

Tomámos, agora, conhecimento de que tal não sucedeu.

É o que me cumpre levar ao conhecimento de V. Exa.

01-03-2019
A Coordenadora Técnica
Margarida Silva

Margarida Silva



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 507 012 100

-----**AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS**-----

-----Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e dezanove, no local onde estão a ser executados os trabalhos relativos à empreitada “CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO – REFORMULAÇÃO”, adjudicada à firma M. COUTO ALVES, S.A., compareceram os Senhores João Pereira dos Santos, Eng., Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, em representação da mesma, e Luis Miguel Santos Vaz, Eng., como representante da referida Firma. -----

-----Esta suspensão de trabalhos decorre da necessidade de aguardar pela emissão do competente visto ao contrato por parte do Tribunal de Contas. -----

-----Fica esta suspensão condicionada nos termos do artigo 298º do Código dos Contratos Públicos -----

-----O presente Auto de Suspensão de Trabalhos foi lavrado com base no artigo 369.º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----E, por não haver nada mais a tratar, foi o mesmo encerrado e lido em voz alta, sendo assinado pelas pessoas que nele intervieram.-----

-----Paços do Concelho da Nazaré, 1 de março de 2019.-----

O REPRESENTANTE DA CÂMARA

(João Pereira dos Santos, Eng.)

O REPRESENTANTE DA FIRMA

(Luis Miguel Santos Vaz, Eng.)

